AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Autos n.º 5032476-66.2022.8.08.0024

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada como Administradora Judicial na Falência supracitada, em que figuram como falidas **METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ n.º 10.643.644/0001-51) e VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA. (CNPJ n.º 27.057.256/0001-91),** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento às intimações de ID 81583958 e ID 81582781 (remetem à decisão de ID 81231551), expor e requerer o que segue.

I – MANIFESTAÇÃO QUANTO AO OFÍCIO DE ID 79218509

Em atendimento ao item 2 do despacho de ID 81231551, a Administradora Judicial manifesta-se a seguir.

No ID 79218509 foi juntado ofício expedido pela 8ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, nos autos de n.º 0001008-91.2020.5.17.0008, requerendo seja levantada a restrição pendente sobre o veículo ônibus M. Benz, placas MTX-8154, ante a arrematação homologada naquele feito.

Em análise aos autos mencionados, constatou-se que a arrematação do bem restou perfectibilizada em 23/11/2023, quando proferida decisão de homologação da arrematação (Id 759ca82, cópia anexa).

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Tendo em vista que a sentença que decretou a falência da VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA. e METROPOLITANA TRANSPORTES LTDA. ocorreu em 18/10/2024, após, portanto, a homologação da arrematação do bem naqueles autos, esta Administradora Judicial não se opõe quanto ao pedido de cancelamento das restrições constantes no cadastro do ônibus MTX-8154.

Porém, requer seja expedido ofício, **com urgência**, para a 8ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, diretamente nos autos de n.º 0001008-91.2020.5.17.0008 para que seja transferido para conta judicial vinculada ao presente feito o valor pago a título de arrematação do veículo de placas MTX-8154, para fins de arrecadação nesta ação, nos termos do art. 22, III, 's', da LREF.

Frise-se que tal determinação judicial é necessária para evitar a violação ao princípio do tratamento igualitário entre os credores e à ordem legal de pagamento dos credores, prevista nos arts. 83 e 84 da LREF, pois eventual pagamento realizado diretamente à Exequente trabalhista naquele feito concederá a ela tratamento preferencial, em detrimento de outros credores da mesma classe.

Ainda, corroborando à fundamentação acima, os bens, valores e outros ativos das Massas Falidas, ainda que arrecadados por outro Juízo, devem ser remetidos ao Juízo falimentar.

II – HOMOLOGAÇÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO

Esta Administradora Judicial exara ciência quanto ao item 7 da decisão de ID 81231551, que homologou os laudos de avaliações de Id's 73609552-73609513, determinando seja realizado o leilão dos veículos listados no Id 73609511.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Assim, aguarda manifestação do leiloeiro nomeado, com a indicação de datas para realização das praças.

III – REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) em relação ao ofício de ID 79218509, essa Administradora Judicial não se opõe quanto à baixa da restrição que incide sobre o veículo M. Benz, placas MTX-8154, arrematado nos autos de n.º 0001008-91.2020.5.17.0008 e;

ii) requer seja expedido ofício à 8ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, referente aos autos de n.º 0001008-91.2020.5.17.0008, para que os valores referentes a tal arrematação sejam imediatamente transferidos para conta judicial vinculada ao presente feito, sendo informado nestes autos o número da conta e valor depositado, para fins de arrecadação, nos termos do art. 22, III, 's', da LREF;

iii) exara ciência quanto aos itens 1, 3 a 6 do despacho de Id 81231551;

iv) em relação ao item 7 da decisão de ID 81231551, que homologou os laudos de avaliações de Id's 73609552-73609513, informa que aguarda a manifestação do leiloeiro nomeado, para indicação das datas para realização de leilão dos veículos listados no Id 73609511.

Nestes termos, requer deferimento.
Vitória, 4 de novembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009